



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.11.27.1

### 1 – DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor **Everardo Cavalcante Domingos**, Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante no Processo nº 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade de fazer dispensa de licitação para aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamento disponibilizado pelo SUS, para o paciente Francisco das Chagas Carvalho dos Santos, portador de mielofibrose primária, que necessita do medicamento RULOXETINA 20mg, por tempo indeterminado, conforme processo judicial nº 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, através do programa de atendimento de necessidades especiais a pessoa sob cuidados especiais de Saúde, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Horizonte – CE.

Ressalto que o processo de Registro de Preço para fornecimento prolongado do medicamento encontra-se no portal Compras Net com data de abertura em 04/12/2020.

A fundamentação legal para este processo administrativo de dispensa de licitação tem amparo legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Horizonte em anexo.

### 3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

*"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:*

[...]

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados*



## PREFEITURA DE HORIZONTE



*mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

*"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou*



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



*prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."*  
(obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento."*  
(in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

*"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a*



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



*Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de afastar risco de morte do paciente, cuja saúde se encontra debilitada, e o medicamento objeto do processo em questão é o único que demonstrou aumento de sobrevivência em relação à sua doença, de acordo com laudo médico constante no Processo 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, merecendo o tratamento que o caso impõe.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

A escolha recaiu sobre a empresa: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.813/0002-92, localizada na Rua 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-028, Palmas/TO, por ter a referida empresa apresentado a proposta de preços de menor valor, a mais vantajosa para a administração pública.

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Vê-se, pois, que a administração comprará os insumos a aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, de menor preço, observada através de busca de preço em caráter emergencial na internet (3) onde foi apurado pela Secretaria de Saúde o menor valor de aquisição fixado em R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais) da marca Jakavi 20 mg, Laboratório Novartis, caixa com 60 comprimidos.

#### **6 – DO PRAZO DE ENTREGA:**

A compra será imediata através de nota de empenho de despesa, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias.

Para este processo o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho de despesa, conforme permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 62. "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**".



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



### **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10 301 0019	2026	1211000000	3.3.90.32.00

### **8 – DO VALOR DA COMPRA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA:**

A compra será imediata através de nota de empenho de despesa, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias, com valor global de R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LABORATÓRIO	VALOR TOTAL R\$
1.	JAKAVI 20MG - 60 COMPRIMIDOS.	CAIXA	01	NOVARTIS	R\$ 26.260,00

Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Everardo Cavalcante Domingos, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.11.27.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93**, objetivando **Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante no Processo nº 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte**, em favor da empresa: **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.813/0002-92, localizada na Rua 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-028, Palmas/TO, com valor global de **RS 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais)** e prazo de entrega de 05 (cinco) dias. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, na seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.301. 0019.2026 - 1211000000 - 3.3.90.32.00. **Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.**

Horizonte/CE, 30 de novembro de 2020.

  
Everardo Cavalcante Domingos  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo:** Nº 2020.11.27.1; **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** Aquisição de medicamento que não compõe a lista de medicamentos disponibilizados pelo SUS, por dispensa de licitação, a fim de atender liminar judicial constante no Processo nº 0050534-41.2020.8.06.0086 da 2ª Vara da Comarca de Horizonte. **Favorecida:** SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.813/0002-92, localizada na Rua 103 Sul Avenida LO 1, nº 47, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-028, Palmas/TO; **Valor Global:** R\$ 26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais); **Prazo de Entrega:** 05 (cinco) dias; **Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária:** 05.01.10.301.0019.2026 - 1211000000 - 3.3.90.32.00. **Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 30 de novembro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE  
HORIZONTE




SECRETARIA DE SAÚDE

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 2020.11.27.1 – Secretaria Municipal de Saúde**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 30 de novembro de 2020.

Horizonte/CE, 30 de novembro de 2020.

  
Everardo Cavalcante Domingos  
Secretário Municipal de Saúde